



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL



Unidade de Compensação Ambiental e Florestal

Termo Aditivo de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 7/2020
- IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF

Brasília-DF, 11 de agosto de
2020

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 36/2020 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, NA FORMA DEFINIDA NO DECRETO Nº 39.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Processo de Licenciamento SEI-GDF nº
191.000.197/1994

Processo de Compensação Florestal SEI-GDF
nº 00391-00021315/2017-54

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bi ar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelo seu Presidente Substituto, **THÚLIO CUNHA MORAES**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador da [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **Cimento Planalto S.A. - CIPLAN**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, CNPJ: 00.057.240/0001-22, localizada no endereço DF 205, KM 2.7, Fercal, Sobradinho, Brasília - DF, CEP: 73151-010, representada neste ato pelo seu representante legal, **MARIA APARECIDA TEIXEIRA**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando a previsão contida na Cláusula sétima, parágrafo único, do Termo de Compromisso nº 36/2020:

Resolvem celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL nº 36/2020 para alteração no seu objeto, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal de que trata o Termo de Compromisso nº 36/2020, o compromissário deverá executar a contratação de empresa de consultoria para elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura para implantação e reformas de edificações e

equipamentos públicos em Unidades de Conservação do Distrito Federal e construção da Sede administrativa do Brasília Ambiental, a ser localizada no interior do Parque Ecológico Burle Marx, em substituição à obrigação previamente ajustada no referido Termo de Compromisso.

§ 1º - Para efeito do previsto no *caput*, deverão ser computadas e debitadas da obrigação aqui prevista as ações que porventura já tenham sido executadas pelo compromissário em cumprimento da ação compensatória inicialmente prevista no Termo de Compromisso nº 36/2020.

1.2 Deverá ser instituída comissão para acompanhamento da execução do objeto referido no *caput* do item 1.1, cujas atribuições serão delimitadas em Instrução a ser emitida por este Brasília Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 36/2020 em 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO Nº 36/2020

3.1. Ficam ratificados as obrigações e responsabilidades assumidas nas demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 36/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O não cumprimento das obrigações constantes deste Termo Aditivo pelo Compromissário poderá implicar na suspensão ou cancelamento das Licenças e/ou Autorizações de Supressão Vegetal concedidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo Compromissário dos prazos e obrigações aqui pactuados por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O Compromissário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente Termo.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pelo Compromissário, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento das Licenças e/ou Autorizações de Supressão Vegetal emitidas, após notificação da decisão ao Compromissário.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o Compromissário decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

5.1. O presente Termo Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas nas Licenças e/ou Autorizações de Supressão e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. Caberá ao Compromissário a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

6.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

THÚLIO CUNHA MORAES

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente Substituto

MARIA APARECIDA TEIXEIRA

Cimento Planalto S.A. - CIPLAN

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Leo Henrique Pereira**

Nome: **Luiz Fernando Xavier da Silva**

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THULIO CUNHA MORAES - Matr.0263918-1, Presidente do Brasília Ambiental-Substituto(a)**, em 14/08/2020, às 00:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/08/2020, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO XAVIER DA SILVA - Matr.0264449-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/08/2020, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45134987** código CRC= **1A9288BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS."
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00021315/2017-54

Doc. SEI/GDF 45134987

Criado por [leo.pereira](#), versão 10 por [leo.pereira](#) em 12/08/2020 11:05:48.